



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU



CONTRATO DO ADMINISTRATIVO Nº 20251821

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 240101/2025- PMA-SEMED
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20251821
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240102/2025 – PMA-SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20251821, QUE CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E J.B.B SOUZA & CIA LTDA -
ME, CNPJ Nº22.695.031/0001-47 NOS SEGUINTE TERMOS

A **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU/PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 29.891.948/0001-66, situada na Rua Dois, nº 16, Bairro Panorama, Município de Anapu, Estado do Pará, CEP: 68.365-000, representada neste ato por sua representante legal Secretária Municipal a Srª. Suzana Margareth Scarpato Leite, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **J.B.B SOUZA & CIA LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.695.031/0001-47**, estabelecida na rua cinco nº 27 quadra 13, bairro Novo Progresso, Anapu-PA, CEP: 68.365-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Batista Brito Sousa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 240101/2025 – PMA-SEMED e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 240101/2025- PMA-SEMED, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

11. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE**, para o cumprimento o início do ano letivo 2025, garantindo o atendimento das necessidades dos alunos matriculados na educação básica da Rede Municipal e Estadual do Município de Anapu/PA, de acordo com as especificações.

12. Os serviços a serem executados, estão descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADO DE DIAS LETIVOS 200	VALOR ESTIMADO DO KM/DIA.	VALOR GLOBAL.
1	ROTA 01: F-4000 - EMEF BRANCA DE NEVE - Especificação: MANHÃ/TARDE/NOITE - Saída da Vicinal do km 120, Virola Jatobá, nas mediações do Barracão da Comunidade Virola Jatobá para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Branca de Neve. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 100 km/dia.	KM	20000	R\$ 6,71	R\$ 134.200,00
2	ROTA 02 - CAMIONETE 4X4 - EMEF CORAÇÃO DE JESUS - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE/NOITE. Saída da Gleba 108 - Virola Jatobá, Escola Vale do Belo Monte à EMEF Coração de Jesus. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 90 km/dia.	KM	18000	R\$ 6,71	R\$ 120.780,00
11	ROTA 11 - MICRO-ÔNIBUS - EMEF SONHO DE APRENDER - Especificação: Transporte Escolar Terrestre - MANHÃ/TARDE/NOITE - Saída da Vicinal Pilaço Poente I, passando pelo Ramal da Gleba 68 à Escola Sonho de Aprender. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 100 km diários.	KM	20000	R\$ 6,71	R\$ 134.200,00
12	ROTA 12-CAMIONETE 4X4: EMEF CRISTO É A ESPERANÇA - Especificação: Transporte Escolar Terrestre - MANHÃ/TARDE/NOITE: Condução dos alunos do Ensino Fundamental da Vicinal Beira Rio à EMEF Cristo é a Esperança. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 90 km/dia. Km/	KM	18000	R\$ 6,71	R\$ 120.780,00
13	ROTA 13-CAMIONETE 4X4: EMEF STO ANTONIO, EMEF PAULO FREIRE, EMEF NOVA CONQUISTA - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE/NOITE: Condução dos alunos do Ensino Fundamental e Médio (SOME) do entorno da Vicinal Água Preta, Vicinal Zero, com destino à EMEF Santo Antônio. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, rodando em média 120 km/dia.	KM	24000	R\$ 6,71	R\$ 161.040,00
14	ROTA 14 - CAMIONETE 4X4: EMEF EUZÉBIO DE QUEIROZ - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE/NOITE: Condução dos alunos do Ensino Fundamental e Médio (SOME) da Vicinal União à EMEF Euzébio de Queiroz. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 90 km/dia.	KM	18000	R\$ 6,71	R\$ 120.780,00
15	ROTA 15 - CAMIONETE 4X4: EMEF EUZÉBIO DE QUEIROZ - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE/NOITE: Condução dos alunos do Ensino Fundamental e Médio (SOME) da Vicinal Pau Furado à EMEF Euzébio de Queiroz. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 90 km/dia.	KM	18000	R\$ 6,71	R\$ 120.780,00
16	ROTA 16-CAMIONETE 4X4: EMEF SÃO RAIMUNDO NONATO - Especificação: transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE/NOITE: Condução dos alunos do Ensino Fundamental das Vicinas: Pilaço Poente II e Vicinal Pau Furado à EMEF São Raimundo Nonato. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 90 km/dia. Km.	KM	18000	R\$ 6,71	R\$ 120.780,00
17	ROTA 17- CAMIONETE 4X4: EMEF VENCESLAU BRÁS - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE/NOITE - Saída da Vila Sucupira km 120 em direção a Vicinal Km 115 Norte, retornando para a EMEF Venceslau Brás, em seguida adentra à Vicinal do km 120 em busca dos	KM	18000	R\$ 6,71	R\$ 120.780,00

Rua Dois, nº 16, Bairro Panorama, Município de Anapu, Estado do Pará, CEP: 68.365-000, semed@semed.anapu.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU



	alunos, retornando novamente à EMEF Venceslau Brás. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 90 km/dia.				
18	ROTA 18-ÔNIBUS: EMEF BRASIL GRANDE - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE/NOITE: Condução dos alunos do Ensino Fundamental e Médio do entorno da BR 230, Vila Izabel à EMEF Brasil Grande. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 110 km/dia.	KM	22000	R\$ 6,71	R\$ 147.620,00
19	ROTA 19-CAMIONETE 4X4: EMEF Mª AUXILIADORA, EMEF PAULO FREIRE (ANEXO) - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE/NOITE: Condução dos alunos do Ensino Fundamental da Vicinal Catarina às Escolas Maria Auxiliadora, Paulo Freire/Anexo. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 100 km/dia.	KM	20000	R\$ 6,71	R\$ 134.200,00
25	ROTA 25 - CAMIONETE 4X4: EMEF SÃO LUIZ - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE/NOITE - Saída da Vicinal das três barracas/ Maré Transportando os alunos do Ensino Fundamental em direção da EMEF São Luiz, rodando em média 120 km/dia.	KM	24000	R\$ 6,71	R\$ 161.040,00
27	ROTA 27 CAMIONETE 4X4: EMEF SÃO JOSÉ II (anexo III) - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: Manhã/Tarde: Condução dos alunos do Ensino Fundamental do entorno da Vicinal Água Preta, Vicinal Santana e ramal Raimundo Broca, com destino a EMEF São José II. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 110 km/dia.	KM	22000	R\$ 6,71	R\$ 147.620,00
28	ROTA 28-CAMIONETE 4X4: EMEF EUZÉBIO DE QUEIROZ - Especificação: Transporte Escolar Terrestre - Manhã/Tarde: Condução dos alunos do Ensino Fundamental e Médio (SOME) da Vicinal Santa Cruz à EMEF Euzébio de Queiroz. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 120 km/dia.	KM	24000	R\$ 6,71	R\$ 161.040,00
29	ROTA 29- CAMIONETE 4X4: EMEF OSVALDO CRUZ - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE/NOITE: Saída do Ramal do km 80 a Escola Osvaldo Cruz. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental e Médio (SOME), rodando em média 110 km/dia.	KM	22000	R\$ 6,71	R\$ 147.620,00
31	ROTA 31-CAMIONETE 4X4: EMEF NOVO MUNDO - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: Manhã/Tarde: Condução dos alunos do Ensino Fundamental e Médio da Vicinal 07 Mulheres e Ramal Bacajá à EMEF Novo Mundo. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 80 km/dia.	KM	16000	R\$ 6,71	R\$ 107.360,00
34	ROTA 34 - CAMIONETE 4X4: PAULO ANACLETO I - Especificação: Transporte Escolar Terrestre - MANHÃ/TARDE/NOITE - Saída do Ramal São Francisco/ ramal do Zé Basto e para BR 230, seguindo para o Ramal da Praia do Goianinho, com destino à unidade escolar. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 80 km/dia.	KM	16000	R\$ 6,71	R\$ 107.360,00
35	ROTA 35 IV -ÔNIBUS 4X4: EMEF SÃO JOSÉ II - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: Manhã/Tarde: Condução dos alunos do Ensino Fundamental do entorno do Ramal do Boiadeiro até a Vila do Santana, com destino a EMEF São José II. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 110 km/dia.	KM	22000	R\$ 6,71	R\$ 147.620,00
37	ROTA 37 -CAMIONETE: EMEF BRASIL GRANDE III - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE - Saída da EMEF. Paulo Muller, conduzindo os alunos do Ensino Médio para EMEF. Brasil Grande. Transporte escolar dos alunos do Ensino Médio, rodando em média 70 km/dia.	KM	14000	R\$ 6,71	R\$ 93.940,00
44	ROTA 44 - CAMIONETE 4X4: EMEF SANTO ANTONIO E PAULO FREIRE- Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE - Saída da Vicinal do Zero/ Vicinal da Água Preta. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 120 km/dia.	KM	24000	R\$ 6,71	R\$ 161.040,00
45	ROTA 45 - CAMIONETE 4X4 - EMEF PRIMAVERA, EMEF GIRASSOL - Especificação: Transporte Escolar Terrestre - MANHÃ/TARDE/NOITE - Saída das proximidades da Escola Girassol com destino à Escola Primavera. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 90 km/dia.	KM	18000	R\$ 6,71	R\$ 120.780,00
46	ROTA 46 - CAMIONETE 4X4: EMEF CRISTO E AMOR, anexo I - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE - Saída da Gleba 8, transportando os alunos do Ensino Fundamental em direção a EMEF Cristo e Amor, rodando em média 110 km/dia.	KM	22000	R\$ 6,71	R\$ 147.620,00
65	ROTA 65 - MICRO-ÔNIBUS: EMEF SANTA JÚLIA - Especificação: Transporte Escolar Terrestre - MANHÃ/TARDE/NOITE: Condução dos alunos do Ensino Fundamental da Vicinal dos Curicás, Ramal Lamparina para à EMEF Santa Júlia. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, rodando em média 130 km/dia.	KM	26000	R\$ 6,71	R\$ 174.460,00
66	ROTA 66-CAMIONETE: EMEF PAULO MULLER - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE/NOITE - Saída da Vicinal Flamingo Norte e Ramais com destino EMEF Paulo Muller. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 100 km/dia.	KM	20000	R\$ 6,71	R\$ 134.200,00
67	ROTA 67 -CAMIONETE 4X4: EMEF REI SALOMÃO - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE/NOITE: Condução dos alunos do Ensino Fundamental e Médio da Vicinal Novo Horizonte e Ramal Bom Sossego à EMEF Rei Salomão. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 110 km/dia.	KM	22000	R\$ 6,71	R\$ 147.620,00
68	ROTA 68 -ÔNIBUS: EEM SANTA CLARA, EMEF FCO. ASSIS, Mª DAS DORES E PINGO DE GENTE Anexo I - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE/NOITE: Condução dos alunos do Ensino Fundamental e Médio do entorno da BR 230: Bairros: Novo Horizonte I, para as unidades escolares da sede. Média 120 km/dia.	KM	24000	R\$ 6,71	R\$ 161.040,00
69	ROTA 69- F-4000. EMEF CANAÃ, EMEF CANAÃ ANEXO, EMEF MARANATA - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE/NOITE - Saída da Vicinal Canaã (Gleba 48) com destino à EMEF Canaã, passando pela Escola Canaã/Anexo e Maranata. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental e Médio (SOME), rodando em média 120 km/dia.	KM	24000	R\$ 6,71	R\$ 161.040,00
70	ROTA 70 -MICRO-ÔNIBUS: EMEF CAMINHO DA VITÓRIA, EMEF FONTE DA SABEDORIA - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE/NOITE - Saída da Vicinal Pião Poente I, passando pela EMEF Caminho da Vitória com destino EMEF A Fonte da Sabedoria. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 110 km/dia.	KM	22000	R\$ 6,71	R\$ 147.620,00
Valor Total R\$: 3.864.960,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais)					R\$ 3.864.960,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU



1.3 – Os veículos locados deverão ser usados exclusivamente à transporta os alunos matriculados na educação básica do Município de Anapu/PA, para o cumprimento do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE e do PETE, garantindo o planejamento e cumprimento do calendário escolar do ano letivo de 2025, e tornaram-se perceptível o aumento das matrículas e a procura pela oferta do transporte escolar.

1.3.1 - Os veículos locados deverão transportar os alunos matriculados na rede e os alunos da Rede Estadual de Educação de acordo com o termo de Adesão da Lei Estadual nº 8.846 de 9 de maio de 2019, parceria entre a esfera estadual e municipal, objetivando garantir a permanência dos alunos matriculados que encontraram se afastados do perímetro das unidades escolares, em conformidade com as rotas descritas acima.

1.3.2 - Os condutores, precisam atender as seguintes exigências, para conduzirem o Transporte escolar em Anapu/PA, em conformidade com a LEGISLAÇÃO vigente, como:

- ✓ Idade superior a 21 anos.
- ✓ Habilitação para dirigir veículos na categoria D.
- ✓ Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- ✓ Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.
- ✓ Possuir matrícula específica no Detran.
- ✓ Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

1.3.3 – A Prestação dos serviços de locação de veículos para o transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Educação, pertencentes ao Município de Pacajá/PA deverá vir acompanhados com **Motorista, Combustível e a Manutenção Preventiva e Corretiva por conta da contratada.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

2.1. Este contrato fundamenta-se no art.75, inciso VIII c/c §6º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade de dispensa de licitação.

2.2. A execução dos serviços do contrato terá, início a partir da data da assinatura do contrato, finalizado no dia 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão do objeto constam a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que baliza o contrato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 3.864.960,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais), sendo pago o valor conforme o cumprimento mensal do dias letivos, durante a vigência do contrato.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Pelo serviço contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado para a contratação do objeto deste processo de dispensa o qual representa todo o período contratual que será até a data de 31 de dezembro de 2025, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação de Anapu.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU



- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 6.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 6.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no momento da execução dos objetos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.14. Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- Comunicar, formal e imediatamente, aos GESTOR eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, para que os mesmos não sejam prejudicados;
- Atender, com a diligência possível, as determinações dos GESTOR, adotando todas as providências necessárias à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU



regularização de faltas e irregularidades verificadas;

c) Prestar os serviços diretamente por profissionais da empresa contratada.

7.1.15. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, necessárias para a plena e total execução dos serviços contratados.

7.1.16. Caso ocorra caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impeça a execução do objeto deste contrato, fica estabelecido que a **CONTRATADA** deverá, em comum acordo com a **CONTRATANTE**, garantir a prestação do serviço, sem qualquer acréscimo de valores ou ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, conforme as regras e condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, mediante nomeação fiscal de contrato, através de portaria, designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
 - 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU



9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço das regras contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU



10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município do exercício 2025.

Órgão:	07 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	0701 – Fundo de Valorização do Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.
Projeto/Atividade:	12.361.0401 2.069 – Manutenção Transporte Escolar FUNDEB 30%; - Fundamental.
Classificação Econômica:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa jurídica;
Fonte de Receita:	154.420000 – Transferência do FUNDEB – IMPOSTOS 30%; 15.421070 – Transferência do FUNDEB – IMPOSTOS 30%;

Fonte do Recurso:	07 – Fundo Municipal de Educação
Classificação Institucional:	0701 – Fundo de Valorização do Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.
Funcional Programática:	12.365. 0450 2.070 – Manutenção Transporte Escolar FUNDEB 30%; - Infantil.
Natureza da Despesa:	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa jurídica;
Fonte de Receita:	154.420000 – Transferência do FUNDEB – IMPOSTOS 30%; 15.421070 – Transferência do FUNDEB – IMPOSTOS 30%;

Órgão:	06 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	0601 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade:	12 362 0415 2.066 – Manutenção Transporte Escolar - PETE
Classificação Econômica:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa jurídica;
Fonte de Receita:	15.690000 / 15.710000

10.2. Poderá haver suplementação para o próximo / remanejamento de outra dotação para o cumprimento do solicitado, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU



12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. Fica eleito o Foro do Município de Anapu dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Anapu/PA, 18 de fevereiro de 2025.

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO: 3055 0451 0001 63
Assinado de forma digital por FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO: 30550451000163

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FME: 29891948000166

Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FME: 29891948000166

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 29.891.948/0001-66
SUZANA MARGARETH SCAPARO LEITE
CONTRATANTE


J.B.B SOUSA & CIA LTDA -ME
CNPJ nº 22.695.031/0001-47
JOÃO BATISTA BRITO SOUSA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF: